



Poder Judiciário
Conselho Nacional de Justiça

RECOMENDAÇÃO N. 52 DE 27 DE SETEMBRO DE 2024

Dispõe sobre o repasse, pelos Juízos criminais, de valores depositados como pagamento de prestações pecuniárias e outros benefícios legais ao Programa Ceará Sem Fome, em atendimento à população que se encontra em condição de insegurança alimentar e nutricional.

O CORREGEDOR NACIONAL DE JUSTIÇA, usando de suas atribuições constitucionais, legais e regimentais, bem como:

CONSIDERANDO a política institucional do Poder Judiciário na utilização dos recursos oriundos da aplicação da pena de prestação pecuniária firmada na Resolução CNJ n. 558/2024, que estabelece diretrizes para a gestão e destinação de valores e bens oriundos de pena de multa, perda de bens e valores e prestações pecuniárias decorrentes de condenações criminais, colaboração premiada, acordos de leniência e acordos de cooperação internacional no âmbito do Poder Judiciário e dá outras providências;

CONSIDERANDO a situação da população cearense que se encontra em condição de insegurança alimentar e nutricional,

RESOLVE:

Art. 1º Recomendar à Corregedoria-Geral de Justiça do Estado do Ceará que autorize os Juízos criminais a efetuarem repasses de valores depositados como pagamento de prestações pecuniárias e outros benefícios legais ao Programa Ceará Sem Fome.

Art. 2º Os valores deverão ser repassados, observando-se a Lei Estadual do Ceará n. 18.312/2023, o Decreto Estadual do Ceará n. 35.597/2023 e Termo de Adesão firmado.

Art. 3º Caberá ao Tribunal de Justiça do Estado do Ceará destinar os valores e proceder à análise, no momento oportuno, das prestações de contas, sem prejuízo da atuação fiscalização do Tribunal de Contas do Estado do Ceará.

Art. 4º Esta Recomendação entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro **MAURO CAMPBELL MARQUES**
Corregedor Nacional de Justiça



Documento assinado eletronicamente por **MAURO CAMPBELL MARQUES, MINISTRO CORREGEDOR NACIONAL DE JUSTIÇA**, em 27/09/2024, às 17:58, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no [portal do CNJ](#) informando o código verificador **1981083** e o código CRC **1CAA5ACB**.



DIÁRIO DA JUSTIÇA

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

Edição nº 233/2024

Brasília - DF, disponibilização sexta-feira, 27 de setembro de 2024

SUMÁRIO

Corregedoria2

Corregedoria

RECOMENDAÇÃO N. 52 DE 27 DE SETEMBRO DE 2024

Dispõe sobre o repasse, pelos Juízos criminais, de valores depositados como pagamento de prestações pecuniárias e outros benefícios legais ao Programa Ceará Sem Fome, em atendimento à população que se encontra em condição de insegurança alimentar e nutricional.

O CORREGEDOR NACIONAL DE JUSTIÇA, usando de suas atribuições constitucionais, legais e regimentais, bem como:

CONSIDERANDO a política institucional do Poder Judiciário na utilização dos recursos oriundos da aplicação da pena de prestação pecuniária firmada na Resolução CNJ n. 558/2024, que estabelece diretrizes para a gestão e destinação de valores e bens oriundos de pena de multa, perda de bens e valores e prestações pecuniárias decorrentes de condenações criminais, colaboração premiada, acordos de leniência e acordos de cooperação internacional no âmbito do Poder Judiciário e dá outras providências;

CONSIDERANDO a situação da população cearense que se encontra em condição de insegurança alimentar e nutricional,

RESOLVE:

Art. 1º Recomendar à Corregedoria-Geral de Justiça do Estado do Ceará que autorize os Juízos criminais a efetuarem repasses de valores depositados como pagamento de prestações pecuniárias e outros benefícios legais ao Programa Ceará Sem Fome.

Art. 2º Os valores deverão ser repassados, observando-se a Lei Estadual do Ceará n. 18.312/2023, o Decreto Estadual do Ceará n. 35.597/2023 e Termo de Adesão firmado.

Art. 3º Caberá ao Tribunal de Justiça do Estado do Ceará destinar os valores e proceder à análise, no momento oportuno, das prestações de contas, sem prejuízo da atuação fiscalização do Tribunal de Contas do Estado do Ceará.

Art. 4º Esta Recomendação entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro **MAURO CAMPBELL MARQUES**
Corregedor Nacional de Justiça